## Paróquia de Leiria



# Regulamento Interno Creche "O Ninho"



Leiria, 2023



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS NORMA I

#### Âmbito de Aplicação

A Creche "O Ninho", com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria em 18/12/1997, pertence ao Centro Social Paroquial Paulo VI, doravante designado por CSPPVI, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública sem fins lucrativos, com o registo efetuado em 14/01/2016, lavrado pela inscrição nº2/16, a fls.103 e 103 Verso do Livro nº7 das Fundações de Solidariedade Social, e rege-se pelas normas abaixo enunciadas. Os objetivos que prossegue inscrevem-se na missão comum a outras respostas sociais do mesmo CSPPVI da Paróquia de Leiria, ao serviço da comunidade, em especial das pessoas, famílias e outros grupos em situação de maior vulnerabilidade.

#### **NORMA II**

#### Legislação Aplicável

- 1. A resposta social de Creche rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e pela legislação canónica e civil aplicável:
  - a) Estatutos da Instituição;
  - b) Legislação canónica;
  - c) Legislação aplicável;
  - d) Acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria;
  - e) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em Vigor;
  - f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC):
  - g) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.
- 2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, a Creche disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis.

#### **NORMA III**

#### Destinatários e Objetivos do Regulamento Interno

 A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à Família e à Criança, destinada a acolher Crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

#### O presente Regulamento Interno visa:

- Promover o respeito pelos direitos das Crianças e demais interessados;
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche "O NINHO";
- 3. Promover a coresponsabilização dos clientes ou seus representantes legais, na vida da Instituição;
- 4. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- 5. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- 6. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada Criança;



- 7. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- 8. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva:
- 9. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

#### **NORMA IV**

#### Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- 1. O CSPPVI, na sua resposta social de Creche, assegura a prestação dos seguintes serviços e atividades:
  - a) Acolhimento e atendimento personalizado da Criança, em ordem ao seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física, durante o período em que é confiada aos cuidados da Instituição;
  - b) Colaboração com a família na partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da Criança;
  - c) Promoção do convívio e interação entre as várias Crianças confiadas à Instituição, em ordem à sua integração social;
  - d) Colaboração atenta no despiste precoce de qualquer inadaptação ou dificuldade, assegurando o encaminhamento mais adequado a cada caso;
  - e) Nutrição / Alimentação da Criança, durante o período em que lhe está confiada, de acordo com um regime alimentar apropriado, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
  - f) Prestação de cuidados de higiene diária adequados às necessidades individuais da Criança;
  - g) Atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento integral da Criança;
  - h) Tempos de repouso que respeitem os ritmos de cada Criança.

## CAPÍTULO II PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

#### **NORMA V**

#### Condições de Admissibilidade

- 1. O CSPPVI, na sua resposta social de Creche, admite Crianças com idades compreendidas entre os três meses e os três anos:
- 2. A admissão de Crianças portadoras de deficiência carece de avaliação e parecer prévio da parte de técnicos e especialistas, salvaguardando também, a existência de meios humanos e materiais necessários a um acolhimento e atendimento adequados;
- 3. São motivo de não admissibilidade a existência de dívidas à Instituição, a prestação de falsas declarações e a omissão de informação considerada relevante.

#### **NORMA VI**

#### Candidatura

1. Para efeitos de admissão na Creche, o representante legal da Criança deverá candidatar-se através do preenchimento da Ficha de Inscrição, que constituirá parte integrante do processo da Criança;



2. As candidaturas poderão efetuar-se nos Serviços Administrativos, durante todo o ano.

#### **NORMA VII**

#### Critérios de Admissão/ Priorização

- 1. Sempre que a capacidade da resposta social não permita a entrada da totalidade dos candidatos, as admissões para as Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - a) Crianças em situação de risco ou carência social, atestada por entidade competente;
  - b) Crianças portadoras de deficiência, garantidas as condições de resposta;
  - c) Crianças de agregados de baixos recursos económicos;
  - d) Crianças em situação de ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados básicos;
  - e) Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento;
  - f) Filhos de colaboradores;
  - g) Crianças residentes na área geográfica da Instituição ou cujos pais ou representante legal trabalhem na área da Instituição;
  - h) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas:
  - i) Outras situações a avaliar pela Direção do CSPPVI.
  - 2. Para as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuitidade da Creche:
    - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
    - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
    - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou Crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
    - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
    - e) Crianças beneficiárias da prestação social <u>Garantia</u> para a Infância e/ou com abono de família para Crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
    - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para Crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
    - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
    - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
    - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
    - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 3. Cada processo de admissão será avaliado pela Direção do CSPPVI, que aplicará os critérios anteriores e respetivas ponderações e, decidirá, atendendo sempre à função social da Instituição, à sua sustentabilidade financeira e à salvaguarda da diversidade e equilíbrio social.

4. Todas as informações contidas na Ficha de Candidatura serão validadas no ato da admissão. Informações não comprovadas, poderão inviabilizar a admissão da Criança.

#### **NORMA VIII**

#### Processo de Admissão

- 1. Para efeitos de admissão, as candidaturas, são tratadas pelos Serviços Administrativos, a quem compete elaborar as propostas de admissão e submetê-las a avaliação técnica da Diretora da Creche e a posterior decisão da Direção, no prazo máximo de oito dias úteis;
- 2. Caso não estejam reunidas as condições de admissibilidade, deverá a situação ser comunicada por escrito ao representante legal da Criança através de carta/e-mail, no prazo de três dias úteis após a decisão;
- 3. Dentro do mesmo prazo, aos candidatos que, embora reunindo as condições de admissibilidade, não possam ainda ser admitidos por inexistência de vaga, é comunicada a sua situação através de Carta de Admissibilidade, com indicação de que:
  - a) Passam a integrar a lista de espera organizada segundo os critérios de Admissão/Priorização;
  - b) Sempre que surja uma vaga o CSPPVI contactará o candidato;
  - c) O candidato em lista de espera deve manifestar, até ao final do mês de maio de cada ano, o seu interesse em permanecer inscrito. Caso não o faça, a candidatura será anulada;
- 4. Feita a comunicação de existência de vaga através da "Carta de Aprovação", enviada via e-mail ao representante legal da Criança, deverá formalizar a inscrição no prazo de oito dias úteis, através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.1 Relativos à Criança:
    - a) Cópia do Assento de Nascimento;
    - b) Cópia do Cartão de Cidadão ou equivalente;
    - c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social e cópia do Cartão de Utente do Serviço de Saúde e/ou de subsistema a que a Criança pertença, caso essas informações não figurem no cartão referido na alínea anterior;
    - d) Declaração do Plano de Vacinação;
    - e) Informação clínica, caso a Criança seja portadora de deficiência ou de qualquer patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.
  - 4.2 Relativos ao agregado familiar:
    - a) Cópia do Cartão de Cidadão ou documento equivalente do representante legal da Criança:
    - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal e cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social do representante legal da Criança, caso essas informações não figurem no cartão referido na alínea anterior;
  - c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, aplicável apenas às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021:
    - Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar, nomeadamente, os três últimos recibos de vencimento.
    - Comprovativo da pensão de alimentos, nos casos em que exista;
    - Documentos justificativos das despesas fixas do agregado familiar:
      - o O valor das Taxas e Impostos necessários à formação do rendimento líquido:
      - Recibo de renda de casa ou prova de amortização para aquisição de residência própria e permanente;
      - Comprovativo dos encargos com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;



- Comprovativo das despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- d) Comprovativo de enquadramento do abono de família para Crianças e Jovens, aplicável apenas às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021;
- e) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- f) Comprovativo de residência e constituição do agregado familiar.
- 5. Em situações especiais, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule as responsabilidades parentais ou determine a tutela/curatela;
- 6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser iniciado desde logo o processo de obtenção dos dados em falta;
- 7. No ato da admissão é devido e deve ser efetuado o pagamento da inscrição e do seguro de acidentes pessoais, cujo valor é afixado em cada ano em local visível para as Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021;
- 8. As Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e admitidas entre janeiro e maio pagarão apenas 50% do valor da inscrição e do seguro de acidentes pessoais no ato da admissão.
- 9. Concluído o processo das inscrições, as Crianças serão distribuídas por grupos/salas, sendo as respetivas listas afixadas na Secretaria até ao dia 10 de julho;
- 10. A inscrição depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes;
- 11. Será disponibilizado ao cliente o Regulamento Interno que contempla as regras de funcionamento da Creche, assim como os dados referentes à apólice de seguro de acidentes pessoais. O cliente assinará o comprovativo da tomada de conhecimento do Regulamento Interno da Creche.
- 12. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
  - a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;

#### **NORMA IX**

#### Renovação da Inscrição

- 1. A renovação da inscrição para o ano letivo seguinte realiza-se durante o mês de maio;
- 2. Para a renovação da inscrição devem ser apresentados os documentos relativos ao agregado familiar, referidos na alínea c) do ponto 4.2 da Norma VIII;
- A renovação de inscrição e do seguro de acidentes pessoais para as Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, cujo valor é afixado em cada ano em local visível, deverá ser pago até ao dia 08 de agosto;
- 4. Caso se verifiquem valores em dívida não será renovada a inscrição.

#### **NORMA X**

#### Contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre os representantes legais de cada Criança e o CSPPVI como entidade a que pertence a Creche "O Ninho", será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, do qual constam, designadamente, os seguintes elementos:



#### Regulamento Interno de Funcionamento da Creche "O Ninho"

- a) Identificação da Criança e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade legal;
- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Serviços e atividades contratualizados;
- d) Valor da comparticipação familiar;
- e) Condições de cessação e rescisão do contrato.
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça a responsabilidade legal e arquivado outro no processo administrativo individual da Criança;
- 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

## CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

#### **NORMA XI**

#### Determinação da Comparticipação Familiar

#### Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

- Os custos com a Creche, embora comparticipados pelo Estado, com quem o CSPPVI mantém acordos de cooperação, serão também comparticipados pelas famílias das Crianças, segundo a situação económica do agregado familiar;
- 2. A comparticipação familiar é calculada de acordo com a legislação em vigor;
- 3. De acordo com o disposto na Circular Normativa nº 4 de 16/12/2014 da Direção Geral da Segurança Social, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{2}$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar.

- 3.1 Entende-se para efeitos de determinação de rendimento do agregado familiar (RAF), os seguintes rendimentos:
  - a) Do trabalho dependente:
  - b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos do Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
  - c) De Pensões (pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos);
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);



- f) Prediais (rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios);
- g) De Capitais (rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 3.1.1 Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
- 3.2. No que respeita às despesas mensais fixas do agregado familiar, para o cálculo das comparticipações consideram-se as seguintes:
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
  - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
  - c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica:
  - d) Encargos médios mensais com transportes públicos devidamente comprovados;
  - e) As despesas enumeradas nas alíneas b), c) e d) só serão consideradas até ao limite correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- 3.3 Entende-se por agregado familiar, o utente da resposta social e o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
  - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
  - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
  - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
  - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
    - 3.3.1 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
      - a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
      - b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
- 4. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à RMMG:

Escalões	1.0	2.°	3.°	4.°	5.°	6.º
RMMG	≤ 30%	> 30% ≤ 50%	> 50% ≤ 70%	> 70% ≤ 100%	> 100% ≤ 150%	> 150%

- 5. Para as Crianças cujos agregados familiares estão enquadrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimento da comparticipação familiar, a comparticipação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- 6. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:



Escalões de rendimento	% a aplicar
10	43%
2°	43%
3°	43%
4°	43%
5°	43%
6°	43%

- 7. A tabela de comparticipações familiares será anualmente calculada de acordo com a legislação / normativos em vigor, bem como, o montante da comparticipação familiar máxima aplicada na Instituição e encontra-se afixada nos Serviços Administrativos e no espaço de acolhimento das Crianças;
- 8. Para as Crianças não abrangidas pelo acordo de cooperação, será fixado anualmente pela Direção o valor da mensalidade;
- 9. O cálculo da comparticipação familiar é atualizado anualmente, no momento de renovação da matrícula de acordo com as provas de rendimentos e das despesas fixas apresentadas;
  - 9.1 A Prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar, nomeadamente, os três últimos recibos de vencimento.
    - 9.1.1 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, e após efetuadas as diligências necessárias e adequadas, pode a Direção da Instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
    - 9.1.2 A falta de entrega dos documentos referidos no ponto 9.1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
  - 9.2 A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos;
- 10. A comparticipação familiar mensal é <u>devida</u> no total de doze meses;
- 11. Em caso de manifesta carência de meios de subsistência, o caso será devidamente analisado pelos técnicos do Serviço Social do CSPPVI e, por decisão da Direção, poderá verificar-se uma redução da comparticipação familiar. Estas situações serão revistas de dois em dois meses:
- 12. Nos casos em que o agregado familiar não possua nenhum tipo de rendimento, cada situação será analisada pela equipa técnica do Serviço Social e será proposto um valor de comparticipação familiar à Direção, que deliberará em conformidade;
- 13. São dispensados de apresentar provas de rendimento e despesas, os pais/representante legal que, de sua livre vontade, declarem por escrito, assumir o pagamento da comparticipação familiar máxima no ano letivo correspondente;
- 14. Os pais/representante legal que declarem estar em situação de desemprego deverão apresentar quadrimestralmente comprovativo oficial dessa situação;



#### Regulamento Interno de Funcionamento da Creche "O Ninho"

- 15. Redução da comparticipação familiar:
  - a) Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos. No caso de ser por motivo de férias dos pais a ausência tem que ser previamente comunicada.
  - b) De 50%, quando a inscrição ocorrer durante a segunda quinzena do mês.

#### **NORMA XII**

#### Pagamento da Comparticipação Familiar

- 1. O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, assim como às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujos agregados familiares se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimento das comparticipações familiares;
- 2. Para as restantes Crianças o pagamento da comparticipação familiar deve efetuar-se nos Serviços Administrativos do CSPPVI, do dia 01 ao dia 08 do mês a que diz respeito, podendo ser feita em numerário, cheque, multibanco, transferência bancária e Mb Way;
- 3. A comparticipação familiar de agosto será paga antecipadamente, durante seis meses consecutivos, dividida em partes iguais e acrescida ao valor da comparticipação familiar mensal. Este pagamento adiantado tem início no mês de admissão ou renovação. Os clientes admitidos a partir de janeiro, pagarão a mensalidade de agosto em tantas frações iguais, quantos os meses que decorrem do mês de admissão até ao mês de julho inclusive.
- 4. A frequência da Creche implica o pagamento de 12 meses;
- 5. Sempre que ocorram atividades extraordinárias deverão ser pagas juntamente com a comparticipação familiar;
- 6. Não será devolvida qualquer importância recebida, mesmo em caso de desistência, nomeadamente o valor da inscrição e seguro e os pagamentos referentes ao mês de agosto;
- 7. As faltas de assiduidade não dão origem a qualquer tipo de redução, salvo o previsto na alínea a) do N°13 da Norma XI.
- 8. Caso se verifiquem atrasos no pagamento da comparticipação familiar, a Direção pode aplicar os seguintes montantes adicionais: 10% sobre o valor em dívida, se o pagamento se efetuar até ao dia 15 do mês; 20% se tal ocorrer a partir do dia 16. Os respetivos valores, quando aplicados, serão incluídos na comparticipação familiar do mês seguinte.
- 9. O atraso superior a 30 dias, sem justificação atendível, dará lugar aos seguintes procedimentos:
  - a) Suspensão da frequência da Criança no estabelecimento, até à regularização da importância em dívida, acrescida de 25%:
  - b) Readmissão da Criança, no caso de a situação ser regularizada nos termos da alínea anterior, no prazo máximo de 60 dias;
  - c) Excedido o prazo de 60 dias, a Instituição procederá à cessação da prestação de serviços, após notificação aos pais ou representante legal.
- 10. Estão incluídos na comparticipação familiar todos os serviços oferecidos pela Creche, exceto:
  - a) Alimentos especiais que não façam parte das ementas regulares da resposta social;
  - b) Leites de fórmula e papas;
  - c) Fraldas e toalhetes de limpeza;
  - d) Atividades extraordinárias.



#### **CAPÍTULO IV**

#### PROCESSO DE ACOLHIMENTO DE CLIENTES

#### **NORMA XIII**

#### Acolhimento de Novos Clientes

- 1. Após a elaboração do processo administrativo, inicia-se o acolhimento das novas Crianças, num contexto de reunião entre os pais/representante legal e equipa técnica, durante a qual se preenche a Ficha de Avaliação Inicial;
- 2. Sempre que a família tenha possibilidade, o processo de acolhimento das Crianças faz-se de forma gradual, de modo a facilitar a adaptação.

## NORMA XIV Processo Individual do Cliente

- 1. O Processo Individual é de acesso restrito e será permanentemente atualizado, sendo assegurado pela Creche o seu arquivamento em consonância com a lei vigente;
- 2. Quando solicitado, o processo pode ser consultado pelo representante legal da Criança;
- Os encarregados de educação deve comunicar qualquer alteração às informações fornecidas no momento da inscrição/ renovação;
- 4. Cada Criança em Creche tem um Processo Individual composto por:
  - a) Processo Administrativo de que fazem parte os seguintes elementos:
    - Ficha de Inscrição (Critérios de Admissão aplicados);
    - Cópia da Carta de Admissibilidade/ Não Admissibilidade;
    - Cópia da Carta de Aprovação;
    - Prova de rendimentos do agregado familiar;
    - Ficha de Cálculo da Comparticipação Familiar;
    - Contrato de Prestação de Serviços;
    - Exemplar da Apólice de Acidentes Pessoais;
    - Renovação da Inscrição;
    - Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
  - b) Processo Pedagógico de que fazem parte os seguintes elementos:
    - Cópia da Ficha de Inscrição da Criança;
    - Ficha de Avaliação Inicial, que contém informações sobre a saúde da Criança, identificação das pessoas a contactar em caso de necessidade (endereço e telefone), identificação e contacto do médico assistente, horário habitual de permanência da Criança na Creche, informações sobre o agregado familiar, etc;
    - Registos de saúde: declaração vacinal, autorizações de medicação, declarações e relatórios médicos;
    - Dados pedagógicos: Programa de Acolhimento; Relatório do Programa de Acolhimento; Ficha Diagnóstica; Plano Individual e respetivas monitorizações; Registo Síntese de Aprendizagens;
    - Registo de contactos com a família;
    - Registo de Ocorrências;
    - Autorizações do Encarregado de Educação;
    - Documentos Judiciais.



## CAPÍTULO V INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

#### **NORMA XV**

#### Instalações

- As instalações da Creche "O Ninho", estão situadas na área adjacente à Sé de Leiria, Largo Cónego Maia, 2400 -175 Leiria.
- Nestas instalações funcionam as respostas de Creche, Educação Pré-escolar e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- 3. As instalações onde se desenvolve a resposta de Creche são compostas por:
  - a) 3 Berçários Crianças dos 3 aos 12 meses;
  - b) 2 Salas de Atividades para Crianças dos 12 24 meses;
  - c) 2 Salas de Atividades para Crianças dos 24 36 meses;
  - d) Casas de Banho / higienização de acordo com as exigências legais;
  - e) Copa de Creche;
  - f) Sala de Amamentação;
  - g) Espaços comuns às outras respostas sociais referidas, nomeadamente: receção, salão polivalente, refeitório, cozinha, rouparia, espaço de recreio, gabinete da Diretora;
  - h) A secretaria da creche está integrada nos Serviços Administrativos do CSPPVI.

#### **NORMA XVI**

#### Horário de Funcionamento

- 1. A Creche funciona de segunda a sexta-feira, das 7h45 às 19h30, encerrando nos feriados nacionais, feriado municipal, terça-feira de Carnaval, primeiro dia útil de setembro, 24 de dezembro e outros que a lei ou a Direção do CSPPVI determinem, sendo os encarregados de educação informados com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2. Encerra para férias anuais na segunda quinzena de agosto e na semana entre o Natal e o Ano Novo, com exceção da secretaria. O período de encerramento para férias poderá ser alterado, facto que será comunicado aos encarregados de educação, até ao final de janeiro de cada ano;
- 3. O acolhimento decorre até 10h para os Berçários e salas dos 12-24 meses e até às 9h30 nas restantes salas, com registo no sistema biométrico;
- 4. Na impossibilidade do cumprimento do horário estabelecido, a situação deverá ser comunicada e justificada até às 9h30;
- 5. A instituição não recebe a Criança no caso de atrasos recorrentes;
- 6. O período de saída decorre até às 19h30, devendo os encarregados de educação registar a respetiva saída no sistema biométrico;



- 7. Verificando-se a saída depois das 19h30, pode ser aplicada uma taxa de não cumprimento de horário, definida pela Direção e afixada em local visível;
- 8. Não é permitida a permanência das Crianças na Instituição, por um período superior a 10 horas diárias;
- 9. A secretaria da Creche funciona durante o horário de atendimento dos Serviços Administrativos do CSPPVI, o qual se encontra devidamente afixado.

#### **NORMA XVII**

#### Acolhimento Diário dos Clientes

- 1. Entre as 7h45 e as 8h as Crianças dos 12-24 meses são acolhidas nos Berçários e as dos 24-36 meses são acolhidas na receção.
- 2. O Acolhimento na respetiva sala ou sala parceira é feito:
  - a) Entre as 8h30 e as 9h45 para as Crianças que frequentam os Berçários e as salas até aos 12-24 meses;
  - b) Entre as 08h30 e as 09h15 Para as Crianças que freguentam as salas dos 24-36 meses:
- 3. Entre as 9h45 e as 10h, para as Crianças dos Berçários e de Rouxinóis e Coelhos e as 9h15 e as 9h30, para as Crianças de Borboletas e Peixinhos, os encarregados de educação não podem ir às salas, sendo as Crianças recebidas na receção e acompanhadas à sala por uma colaboradora.
- 4. As Crianças só podem ser entregues aos responsáveis identificados no registo biométrico ou a alguém devidamente autorizado, carecendo nestas situações da apresentação de documento de identificação.

#### **NORMA XVIII**

#### Comunicação com a família

- 1. Antes ou depois da inscrição, os encarregados de educação podem agendar a visita às instalações, com a diretora técnica;
- 2. Quando a Criança é admitida, a responsável de sala ou a educadora, contactam os pais e agendam uma reunião, para preenchimento da Ficha de Avaliação Inicial. Caso os encarregados de educação não tenham disponibilidade para se deslocar à instituição, as informações serão partilhadas por telefone;
- 3. Antes do início do ano letivo, é feita uma reunião de pais/encarregados de educação:
- Após o Programa de Acolhimento, é enviado aos encarregados de educação o Relatório do Programa de Acolhimento. Este documento é devolvido à instituição, com o parecer dos pais, sobre o modo como decorreu o período de adaptação;
- 5. No final de outubro ou início de novembro, faz-se uma reunião de pais/encarregados de educação, para apresentação do Plano Individual;
- 6. No final de janeiro ou início de fevereiro, as responsáveis de sala / educadoras apresentam aos encarregados de educação a monitorização do Plano Individual, em reuniões privadas, agendadas previamente;
- 7. Em junho/julho, é apresentado o Registo Síntese de Aprendizagens, em reuniões privadas, agendadas previamente;
- 8. Diariamente, de manhã e ao final do dia, há oportunidade de partilhar informações pertinentes para o bem-estar da Criança;



#### Regulamento Interno de Funcionamento da Creche "O Ninho"

9. Em cada ano letivo, é definido um horário diário de atendimento aos encarregados de educação, com agendamento prévio.

#### **NORMA XIX**

#### Alimentação

- 1. Durante a permanência da Criança na Creche, são fornecidos: reforço da manhã, almoço, lanche e reforço da tarde;
- 2. O horário das refeições é o seguinte:

Faixa etária	Reforço da manhã	Almoço	Lanche	Reforço da tarde
Berçários	9h30	11h às 12h45	15h às 16h	18h
12 – 36 meses	9h30	11h15 às 11h45	15h30 às 16h	18h

- 3. As ementas tradicional e vegetariana são elaboradas e afixadas semanalmente, segundo as ementas tipo, aprovadas por um nutricionista; site
- 4. Qualquer alteração da dieta por questões culturais, deverá ser comunicada à Educadora, para avaliação e posterior decisão.
- 5. A necessidade de uma dieta específica, associada a questões de saúde, será avaliada, mediante a apresentação de declaração médica que a comprove. Na impossibilidade de a Instituição fazer a dieta prescrita, será encontrada, em conjunto com os encarregados de educação a forma mais adequada de solucionar a questão.

#### **NORMA XX**

#### Saúde

- 1. A Creche deve caracterizar-se por um ambiente saudável e seguro. Nesse sentido, a sua frequência pressupõe que cada Criança esteja em condições normais de saúde;
- 2. Sempre que a Criança inicie quadro febril ou evidencie qualquer outro sintoma preocupante, os encarregados de educação serão imediatamente contactados, uma vez que a Criança não pode permanecer na Creche nessas condições;
- 3. Nos casos em que não é possível contactar os encarregados de educação, recorre-se à Linha de Emergência Saúde 24, ou serviço equivalente, e age-se em conformidade com as orientações recebidas;
- 4. Em caso de necessidade, mediante autorização verbal dos encarregados de educação, poderá ser administrado um antipirético/analgésico que controle a situação (a autorização será posteriormente formalizada, em documento próprio);
- 5. A administração de outro tipo de medicação, só será feita mediante a entrega da cópia da prescrição médica e em caso de necessidade comprovada;
- 6. Não é administrada medicação de venda livre, com exceção do soro fisiológico;
- 7. Perante situações de mal-estar ou prostração, os encarregados de educação serão contactados, de forma a avaliar a necessidade de uma ida ao médico:



- 8. Em caso de persistência de quadro febril ou de outros sintomas preocupantes (vómitos, diarreia, manchas na pele), num prazo de 2/3 dias, a Criança deverá ser observada por uma entidade de saúde;
- 9. São consideradas doenças contagiosas de evicção escolar a difteria, a escarlatina e outras infeções nasofaríngeas por estreptococo do grupo A, febre tifoide e paratifoide, hepatite A, hepatite B, impétigo, infeções meningocócicas meningite e sepsis, parotidite epidémica, poliomielite, rubéola, sarampo, tinha, tosse convulsa, tuberculose pulmonar, varicela.
  Além das doenças referidas na legislação, este regulamento considera outras que condicionam a frequência da Creche: pediculose, estomatite aftosa, síndrome mão-pé-boca, herpangina, conjuntivite, candidíase oral, gastroenterite, bronquiolite, gripe e outras infeções, exceto se comprovado medicamente que não representam risco de contágio para as outras Crianças e colaboradores;
- 10. Sempre que, em casa, a Criança evidencie sintomas de doença contagiosa, não deverá frequentar a Creche;
- 11. Perante um quadro viral/contagioso persistente, a Criança não poderá frequentar a Creche até ao desaparecimento dos sintomas ou mediante a entrega de declaração médica comprovativa de que a Criança pode regressar;
- 12. Em caso de acidente ou doença súbita grave será contactado o número de emergência médica 112. Os encarregados de educação são contactados em simultâneo, de modo a, se possível, acompanharem a Criança ao Hospital de Santo André. A Creche só assegurará o acompanhamento da Criança enquanto os encarregados de educação não o puderem fazer. Estes serão informados dos procedimentos necessários para acionar o Seguro de Acidentes Pessoais e usufruir das condições previstas na respetiva apólice;
- 13. Em caso de situações menos graves, os encarregados de educação serão contactados para levarem a Criança ao Hospital.

#### **NORMA XXI**

#### Higiene

- 1. Os encarregados de educação deverão zelar pela adequada higiene da Criança;
- 2. A não observância das condições elementares de higiene da Criança poderá levar à sua suspensão. Nesse caso, só poderá retomar a frequência depois de regularizada a situação;
- 3. Cada Criança deve manter na Creche uma muda de roupa devidamente identificada, ou mais quando considerado necessário;
- 4. De acordo com a idade e a dinâmica de cada sala, pode a Creche solicitar outro material ou objetos de uso pessoal como chapéu, galochas e impermeáveis;
- 5. Sempre que seja solicitado material e/ou objeto de uso pessoal em circular subscrita pela direção do CSPPVI, o cumprimento dessa solicitação assume carácter de obrigatoriedade.

#### **NORMA XXII**

#### **Atividades**

 As atividades são desenvolvidas de acordo com os Planos Individuais, o Plano Anual de Atividades e os Projetos Pedagógicos. Estes documentos são elaborados anualmente e apresentados em reunião de pais, no início do ano letivo e validados semestralmente;



2. A Creche poderá oferecer atividades extra que resultem de protocolos que o CSPPVI celebre com entidades externas. São apresentadas no início de cada ano letivo aos encarregados de educação e poderão ser alteradas/ajustadas ao longo do ano e de ano para ano.

#### **NORMA XXIII**

#### Passeios ou Deslocações

- 1. Os encarregados de educação são informados das saídas com antecedência, devendo a respetiva autorização ser dada por escrito em impresso próprio.
- 2. Sempre que o motivo da não participação nas atividades tenha por base questões económicas, a situação será analisada pela Direção do CSPPVI.

#### **NORMA XXIV**

#### Depósito e Guarda dos Bens da Criança

- 1. A resposta social de Creche, garante um espaço de arrumação a cada Criança, para guardar as mochilas com objetos de uso pessoal;
- 2. A Instituição não se responsabiliza pelo extravio ou estrago involuntário de tudo o que a Criança possa trazer, nomeadamente acessórios de vestuário, anéis, pulseiras, fios, brinquedos, assim como próteses visuais, auditivas e outras.
- 3. Não se garante local para a guarda de carrinho de bebé.

#### **NORMA XXV**

#### Visitas

- 1. O CSPPVI e, designadamente, a sua resposta social de Creche, é uma Instituição aberta à família e sociedade civil, pelo que acolhe com agrado todas as pessoas que manifestem interesse em conhecer as suas instalações e funcionamento;
- 2. Para acompanhar a dinâmica da instituição, as visitas fazem-se com marcação prévia e no seguinte horário: das 10h às 12h e das 15h30 às 18h;
- 3. Em caso de necessidade, podem ser considerados outros horários.

## CAPÍTULO VI COLABORADORES

#### **NORMA XXVI**

#### Quadro de Colaboradores

- 1. O quadro de colaboradores do CSPPVI afeto à Creche "O Ninho", encontra-se afixado na entrada da resposta social, e obedece às exigências legais em vigor, distribuindo-se pelas seguintes categorias:
  - a) Pessoal de ação direta:
  - Educador de infância;



- Educador social:
- Ajudante de ação educativa;
- -Trabalhador auxiliar.
- b) Pessoal comum a outras respostas sociais:
- Diretor:
- Coordenador pedagógico;
- Escriturário;
- Cozinheiro:
- Ajudante de cozinha;
- Ajudante de ação educativa;
- Trabalhador auxiliar
- 2. A Instituição compromete-se a desenvolver esforços no sentido de garantir o pessoal considerado necessário, qualitativa e quantitativamente.

#### **NORMA XXVII**

#### Direção Técnica

1. A Direção Técnica da Creche "O Ninho" é da competência do Diretor técnico e do Coordenador pedagógico, nos termos do Artigo 9º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto, nomeados pela Direção do CSPPVI, de quem dependem, podendo a mesma pessoa exercer ambas as funções. O(s) seu(s) nome(s), formação e conteúdo funcional encontram-se afixados na receção.

## CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES

#### **NORMA XXVIII**

#### Direitos da Criança e/ou seu Representante Legal

São direitos das Crianças e seus representantes legais:

- 1. Reconhecimento de igual dignidade, independentemente da idade, etnia, religião, sexo ou condição social;
- 2. Respeito pela identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- 3. Apoio e sigilo na resolução de problemas relativamente a qualquer situação de carácter pessoal;
- 4. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- 5. A existência de condições de bem-estar, através da prestação de serviços eficientes e desenvolvimento de atividades adequadas;
- 6. A existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento da Creche;

# the Control of the Co

## Regulamento Interno de Funcionamento da Creche "O Ninho"

- 7. O bom funcionamento dos equipamentos ou serviços de acordo com as normas e exigências legais;
- 8. A abertura à comunidade, tendo em vista a promoção da interação com o meio;
- 9. Ser informados e participar, com responsabilidade e interesse, nas atividades planificadas;
- 10. Conhecer os estatutos da Instituição e o regulamento interno da resposta social;
- 11. Apresentar sugestões e críticas construtivas, com o objetivo de melhorar o funcionamento da Instituição;
- 12. A existência de processo individual administrativo e pedagógico e a respetiva consulta;
- 13. Solicitar reuniões com o educador/responsável de sala e/ou com o responsável da Instituição, sempre que se justificar.

#### **NORMA XXIX**

#### Deveres da Criança e/ou seu Representante Legal

São deveres das Crianças e seus representantes legais:

- 1. O respeito pelos princípios subjacentes ao espírito e objetivos do CSPPVI, consignados nos respetivos Estatutos;
- 2. Conhecer, respeitar e observar com rigor todas as normas do presente Regulamento Interno;
- 3. Respeitar, colaborar e tratar com solicitude toda a comunidade que está envolvida com a Instituição, contribuindo assim para um ambiente sadio;
- 4. Zelar pela conservação e pela correta utilização de todos os espaços e equipamentos da Instituição;
- 5. Cumprir as determinações adotadas relativas ao funcionamento da sala em que se integra;
- 6. Comparticipar nos custos dos serviços prestados, de acordo com a tabela de comparticipações em vigor e o contrato celebrado com a Instituição, cumprindo os calendários estabelecidos.
- 7. Apresentar documento comprovativo do acordo das responsabilidades parentais, no caso de existir.

#### **NORMA XXX**

#### **Direitos do CSPPVI**

#### São direitos do CSPPVI:

- Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Instituição, bem como o contrato estabelecido com os clientes;
- 2. Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- 3. Cessar ou interromper os serviços prestados em caso de incumprimento do contrato em vigor;
- 4. Ser tratado com lealdade e respeito por parte dos clientes e estar informado de assuntos relevantes que contribuam para o bom desempenho da missão do centro.

#### **NORMA XXXI**

#### **Deveres do CSPPVI**

#### São deveres do CSPPVI:

 Proporcionar o atendimento personalizado da Criança num clima de segurança afetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;



- 2. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da Criança;
- 3. Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- 4. Ministrar a alimentação necessária a cada Criança e prestar os cuidados de higiene necessários;
- 5. Desenvolver atividades que contribuam para o processo do desenvolvimento integral da Criança;
- 6. Cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Instituição, bem como o contrato estabelecido com os clientes;
- 7. Providenciar pela conservação, segurança e condições de utilização do edificado;
- 8. Fornecer às entidades oficiais competentes os dados legalmente exigíveis.

#### **NORMA XXXII**

#### Desistência da Frequência da Resposta Social

- 1. Em caso da desistência da frequência da Resposta Social, os pais ou representante legal devem informar por escrito a Direção do CSPPVI da sua intenção, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2. O não cumprimento do clausulado no número anterior obrigará ao pagamento por inteiro da comparticipação do mês em que suspende a frequência.

#### **NORMA XXXIII**

#### Cessação da Prestação de Serviços

- 1. Além da situação prevista nas alíneas a) e b) do nº 7 da norma XII, a Instituição pode também cessar a prestação de serviços nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento reiterado das normas constantes neste Regulamento Interno;
  - b) Faltas de comparência não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos.
- 2. Consideram-se faltas devidamente justificadas, nomeadamente, doença e acidente devidamente comprovados, férias e outras previamente acordadas com a Instituição.

#### **NORMA XXXIV**

#### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o CSPPVI possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Diretor Técnico da resposta social, sempre que desejado.



## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### NORMA XXXV Casos Omissos

Em caso de eventuais omissões, as mesmas serão supridas pelos órgãos competentes do CSPPVI, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

#### NORMA XXXVI Alterações ao Regulamento Interno

- 1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do CSPPVI deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.
- 2. Das mesmas alterações será dado conhecimento ao Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Leiria.

#### NORMA XXXVII Disponibilização do Regulamento Interno

O presente regulamento interno estará disponível para consulta na Instituição e será disponibilizado aos pais ou representante legal no ato da inscrição.

#### NORMA XXXVIII Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia 31 de janeiro de 2023

Aprovado em reunião da Direção em 31 de janeiro de 2023



#### Regulamento Interno de Funcionamento da Creche "O Ninho"

#### ÍNDICE Capítulo I - DISPOSICÕES GERAIS Norma I – Âmbito de Aplicação 1 Norma II - Legislação Aplicável 1 Norma III - Objetivos do Regulamento Interno 1 Norma IV - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas 2 Capítulo II – PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO Norma V - Condições de Admissibilidade 2 Norma VI - Candidatura 2 Norma VII - Critérios de Admissão/Priorização 3 Norma VIII - Processo de Admissão 4 Norma IX - Renovação da Inscrição 5 Norma X - Contrato de Prestação de Serviços 5 Capítulo III - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR Norma XI - Determinação da Comparticipação Familiar 6 Norma XII - Pagamento da Comparticipação Familiar 9 Capítulo IV - PROCESSO DE ACOLHIMENTO DE CLIENTES Norma XIII - Acolhimento de Novos Clientes 10 Norma XIV - Processo Individual do Cliente 10 Capítulo V - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO Norma XV - Instalações 11 Norma XVI - Horário de Funcionamento 11 Norma XVII - Acolhimento Diário dos Clientes 12 Norma XVIII - Alimentação 13 Norma XIX - Saúde 13 Norma XX - Higiene 14 Norma XXI - Atividades 14 Norma XXII - Passeios ou Deslocações 15 Norma XXIII - Depósito e Guarda dos Bens da Criança 15 Norma XXIV - Visitas 15 Capítulo VI - COLABORADORES Norma XXV – Quadro de Colaboradores 15 Norma XXVI - Direção Técnica 16 Capítulo VII - DIREITOS E DEVERES Norma XXVII - Direitos da Criança e/ou seu Representante Legal 16 Norma XXVIII - Deveres da Criança e/ou seu representante legal 17 Norma XXIX - Direitos do CSPPVI 17 Norma XXX - Deveres do CSPPVI 17 Norma XXXI – Desistência da Frequência da Resposta Social 18 Norma XXXII - Cessação da Prestação de Serviços 18 Norma XXXIII - Livro de Reclamações 18 Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS Norma XXXIV - Casos Omissos 19 Norma XXXV – Alterações ao Regulamento Interno 19 Norma XXXVI - Disponibilização do Regulamento Interno 19

Norma XXXVII - Entrada em Vigor

19



Creche | Jardim de Infância | Lar Sta. Isabel | Serviço Social | Centro Actividades Tempos Livres

Tabela de Comparticipações Familiares para o Ano Letivo de 2022/2023 Fórmula de Calcula do valor da comparticipação familiar:

RC = RAF/12 - D

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

#### Resposta Social de Creche "O Ninho"

ESCALÕES	Capitação Familiar (em % sobre o RMMG prevista para a generalidade dos trabalhadores)	Capitação Familiar	Comparticipação Familiar (em %sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar)	Música (Berçário)	Música (para 1 e 2 anos)
1º Escalão	Até 30% da RMMG	Até 211.50	43%	5.00€	8.00€
2º Escalão	30% a 50% da RMMG	De 211.51 até 352.50	43%	5.00€	8.00€
3º Escalão	50% a 70% da RMMG	De 352.51 até 493.50	43%	5.00€	8.00€
4º Escalão	70% a 100% da RMMG	De 493,51 até 705.00	43%	5.00€	8.00€
5º Escalão	100% a 150% da RMMG	De 705,01 até 1057.50	43%	5.00€	8.00€
6º Escalão	Mais 150% da RMMG	A partir de 1.057.,51	43%	5.00€	8.00€

Valor da Comparticipação familiar máxima praticado na Creche é de 242.55€

#### Resposta Social de Jardim de Infância "O Ninho"

ESCALÕES	Capitação Familiar  (em % sobre o RMMG prevista para a generalidade dos trabalhadores)	Capitação Familiar	Comparticipação Familiar (em %sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar)	Iniciação Musical (para 3,4 e 5 anos)	Natação (para 3,4 e 5 anos)
1º Escalão	Até 30% da RMMG	Até 211.50	32%	8.50€	17,50€
2º Escalão	30% a 50% da RMMG	De 211,51 até 352,50	32%	8.50€	17,50€
3º Escalão	50% a 70% da RMMG	De 352,51 até 493,50	32%	8.50€	17,50€
4º Escalão	70% a 100% da RMMG	De 493,51 até 705,00	32%	8.50€	17,50€
5º Escalão	100% a 150% da RMMG	De 705,01 até 1057,50	32%	8.50€	17,50€
6º Escalão	Mais 150% da RMMG	A partir de 1.057,51	32%	8.50€	17,50€

Valor da Comparticipação familiar máxima praticado no Jardim de Infância é de 221,65€.

#### Resposta Social de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) "O Ninho"

ESCALÕES	Capitação Familiar (em % sobre o RMMG prevista para a	Capitação Familiar	Comparticipação Familiar (em %sobre o rendimento
1º Escalão	generalidade dos trabalhadores)	ļ	"per capita" do agregado familiar
	Até 30% da RMMG	Até 211,50	14%
2º Escalão	30% a 50% da RMMG	De 211,51 até 352,50	14%
3º Escalão	50% a 70% da RMMG	De 352,51 até 493,50	14%
4º Escalão	70% a 100% da RMMG	De 493,51 até 705,00	14%
5º Escalão	100% a 150% da RMMG	De 705,01 até 1.057,50	14%
6º Escalão	Mais 150% da RMMG	A partir de 1.057,51	14%

Valor da Comparticipação familiar máxima praticado no CATL é de 91,35€

Transporte – 35,00€ (1 viagem) 48 00€(2viagens) Refeição (almoço/lanche da tarde) em período férias ou interrupções letivas – 3,00€/dia

Refeição (almoço/lanche da tarde) - 66,00€/mês

46.00€ 1/2měs 33,00€ 1/2měs

VALORES COMUNS ÀS TRÊS RESPOSTAS SOCIAIS: CRECHE, JARDIM DE INFÁNCIA E CATL "O NINHO"

Renovação de Inscrição - 40,00€ Seguro de Acidentes Pessoais - 18,00€

A, PAROQUIAL

IMP03/Rev.01

Centro Social Paroquial Paulo VI / NIF.500 835 187 / Largo Cónego Maia, 2400 - 175 Leiria 175 LEIRA Telefone: 244 859 800 / Fax: 244 859 801 / Email: geral@csppvi.pt